

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA, E.M.

AJUSTE DIRETO: AD_BS_01_2023_V2

Caderno de Encargos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NAS FASES DE CONCEÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DA BRAGAHABIT E.M – NORMA 9001:2015

CADERNO DE ENCARGOS

2023.

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

1. O presente procedimento de contratação pública tem por objeto aquisição de Serviços para a realização de Auditoria nas fases de conceção e de acompanhamento, visando o processo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade da Bragahabit E.M – Norma 9001:2015, prestados pela de agora em diante designada por “Entidade Adjudicante”, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

2. O procedimento por Ajuste Direto tem a referência e designação **AD_BS_01_2023_V2, “Aquisição de serviços de Auditoria nas fases de conceção e de acompanhamento, visando o processo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade da Bragahabit E.M.-Norma 9001:2015”;**

3. A prestação deste serviço será efetuada, nas instalações entidade Adjudicante, sitas na Rua D. Paio Mendes N.º 51 em Braga.

4. A Prestação deste Serviço de apoio e operacionalização de Auditoria nas fases de conceção e de acompanhamento, visando o processo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade da Bragahabit E.M será realizado em 3 fases, pelo período de 36 meses [anos 2023 a 2025] e terá o seguinte cronograma:

ANO	FASE	TIPO DE AUDITORIA
2023	1.ª	Instrução do Processo de Certificação Este valor contempla: acompanhamento administrativo, um certificado original, uma bandeira de mastro e uma bandeira de secretária.
		Auditoria de Concessão
	2.ª	Auditoria de Concessão
2024	3.ª	1.ª AUDITORIA ANUAL
2025	4.ª	2.ª AUDITORIA ANUAL

CLÁUSULA 2.ª**Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e Anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O convite

b) O presente Caderno de Encargos;

c) Proposta;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia-se, provisoriamente, a 17 de fevereiro de 2023 e termina a 17 de fevereiro de 2026 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo eventualmente ser reajustado.
2. O contrato renova-se automaticamente, anualmente, até ao máximo de uma vez, com o limite de 12 (doze) meses, exceto se houver denúncia por escrito comunicada à contraparte com a antecedência de 30 dias.
3. Durante a vigência do contrato o adjudicatário executará a sua prestação anualmente, nos dias previamente agendados na totalidade de 10 dias entre os anos de 2023 a 2026.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar serviços de auditoria, visando a certificação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde e certificação de outros sistemas de gestão de acordo com normas nacionais ou internacionais;
 - b) Prestar serviços de auditoria, visando a certificação de conformidade da Entidade Adjudicante de acordo com Diretivas CE ou legislação nacional e serviços de certificação dos serviços prestados pela Entidade Adjudicante de acordo com documentos normativos facultativos, especificações ou regulamentações técnicas;
 - c) Apresentar normativos facultativos, especificações ou regulamentações técnicas;
 - d) Prestar serviços de certificação de processos;
 - e) Prestar serviços de certificação de pessoas.
2. Na conclusão de um programa de avaliação o Adjudicatário irá preparar e submeter ao Adjudicante um Relatório. Qualquer recomendação dada num Relatório não é vinculativa para o Organismo de Certificação e a decisão de emissão do Certificado depende exclusivamente do Organismo de Certificação.

3. Deve prestar os serviços, não tomar o lugar do Adjudicante nem de terceiros, não o isenta de nenhuma das suas obrigações, nem tão pouco assume, reduz, revoga ou compromete-se a cumprir qualquer obrigação do Adjudicante para com terceiros ou de terceiros para com o Adjudicante.
4. A concessão, suspensão, retirada ou cancelamento de um Certificado é efetuada de acordo com o Código de Conduta em vigor.
5. Poderá delegar a realização total ou parcial dos Serviços a um agente ou subcontratado. O Adjudicante autoriza o Adjudicatário a fornecer ao agente ou subcontratado toda a informação necessária para a execução destes Serviços.
6. Os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, em particular no **ANEXO I**, e demais documentos contratuais;

CLÁUSULA 5.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço da proposta apresentada, não podendo o mesmo ser superior a **9.119,00€ (nove mil, cento e dezanove euros)** para uma execução de serviço a serem executados em 36 meses.
2. Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos, e despesas cuja a responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de deslocação superior a 50 km desde a morada da sede mais próxima do prestador de serviços até a sede da entidade Adjudicante, durante o prazo de 10 dias em 36 meses de execução do serviço não podendo ser o mesmo nunca superior a 0,60€ por Km percorrido.
3. Os preços referidos no número 2, da presente cláusula, só se encontram incluídos nos dias em que o Consultor da entidade prestadora de serviço efetuar a deslocação, nos dias em que o consultor tiver necessidade de recorrer ao alojamento, esta despesa será suportada até ao máximo de 100,00€ (cem euros) por dia/noite, num prazo nunca superior a 10 dias em 36 meses.
4. Os preços com encargos com refeições, nunca serão superior a 15,00€ (quinze euros) por refeição nos 10 dias em 36 meses.
5. Encargos com meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

- a) O pagamento relativo aos serviços prestados será efetuado mensalmente;
- b) As faturas serão emitidas e enviadas à entidade adjudicante;
- c) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no na aliena a), as faturas são pagas 60 dias após a sua receção.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 8ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina o adiamento da ação sem que comprometa os prazos de cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª

Resolução por parte do contraente

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 10ª

Resolução pelo prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e ou devidamente fundamentado.

2 - O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

CLÁUSULA 13ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

CLÁUSULA 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, expeto aos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15ª

Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019,

CADERNO DE ENCARGOS

D.A.C — Departamento De Aquisição e Condomínios

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AJUSE DIRETO - AD_BS_01_2023_V2

Prestação de serviços -Processo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade



de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e restante legislação complementar.

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

PARTE II

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para prestar os serviços de AUDITÓRIA NAS FASES DE CONCEÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO VISANDO O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DA BRAGAHABIT E.M, o prestador deverá cumprir sem prejuízo de melhor detalhe em sede de convite, e mais adaptados à realidade da entidade adjudicante, os seguintes requisitos mínimos:

1. **Desenvolver e apoiar a execução do plano de Auditoria visando o processo de certificação do sistema de gestão de qualidade da Bragahabit E.M.** Este último deverá ter um desenvolvimento em quatro fases:

FASE	ANO	DIAS	Intervenções/Objetivos/Processo
1. ^a	2023	1	Instrução do Processo de Certificação Este valor contempla: acompanhamento administrativo, um certificado original
2. ^a		4	Auditoria de Concessão
3. ^a	2024	2,5	1ª Auditoria de Acompanhamento Anual
4. ^a	2025	2,5	2ª Auditoria de Acompanhamento Anual

2. Fases do Procedimento:

- **1ª Fase**

A equipa auditora estuda a documentação do Adjudicante, solicitando os esclarecimentos que entender pertinentes para o adequado estudo prévio do processo e preparação da visita em campo. Caso detecte algum aspeto documental que possa não se encontrar conforme os requisitos das normas, solicita os devidos esclarecimentos ou acção corretiva ao Adjudicante, de modo a, tanto quanto possível, garantir que o Sistema reúne as condições necessárias para a visita da 1ª fase. Na visita em campo, a equipa auditora verifica se o Sistema está concebido de acordo com a política da qualidade, ambiental e segurança, e se se encontram efectivamente implementados os requisitos mínimos para que a organização possa passar à 2ª fase. É necessário a verificação da existência e implementação de um procedimento adequado para a identificação dos aspectos ambientais e para a determinação dos impactes associados e sua significância, de um procedimento adequado para a identificação dos perigos e avaliação dos riscos e da implementação de um programa de auditorias de acordo com os requisitos das normas aplicáveis.

A equipa de auditora continua o estudo da documentação relevante que lhe permita verificar que se encontram cobertos os requisitos das normas de referência. É emitido um relatório com os principais

pontos que a empresa deve corrigir antes de passar à 2ª fase e é confirmada ou adiada a data dessa fase.

O tempo máximo entre uma primeira e segunda fases não deverá ser superior a seis meses.

- **2ª Fase**

O objectivo desta fase é verificar se o Sistema está concebido para atingir, e é capaz de atingir, a Melhoria do seu desempenho nas vertentes da qualidade, ambiente e segurança e a conformidade com a Legislação aplicável ao produto/processo, ao ambiente e à segurança (tendo por base o cumprimento dos requisitos das normas de referência).

A auditoria em campo decorre de acordo com o programa enviado previamente. Tendo por base um processo de amostragem que caracteriza a metodologia das auditorias, a equipa auditora procede à verificação de operações, realização de entrevistas e recolha de evidências, para todos os requisitos das normas. Após a auditoria é emitido um relatório com a caracterização da conformidade do Sistema da organização auditada, devendo o Cliente apresentar as acções corretivas que pretende implementar para as eventuais falhas detectadas.

A equipa de auditora analisa as acções propostas, bem como os respectivos prazos de implementação, após o que emite o seu parecer.

Caso a Entidade Auditora, entenda que a organização se encontra em condições de ser registada como empresa certificada, é/ são emitido(s) o(s) Certificado(s).

Os certificados emitidos pela Auditora, não devem carecer da emissão de qualquer certificado internacional, pelo que não é necessário o pagamento de qualquer anuidade nesse sentido.

- **3ª Fase**

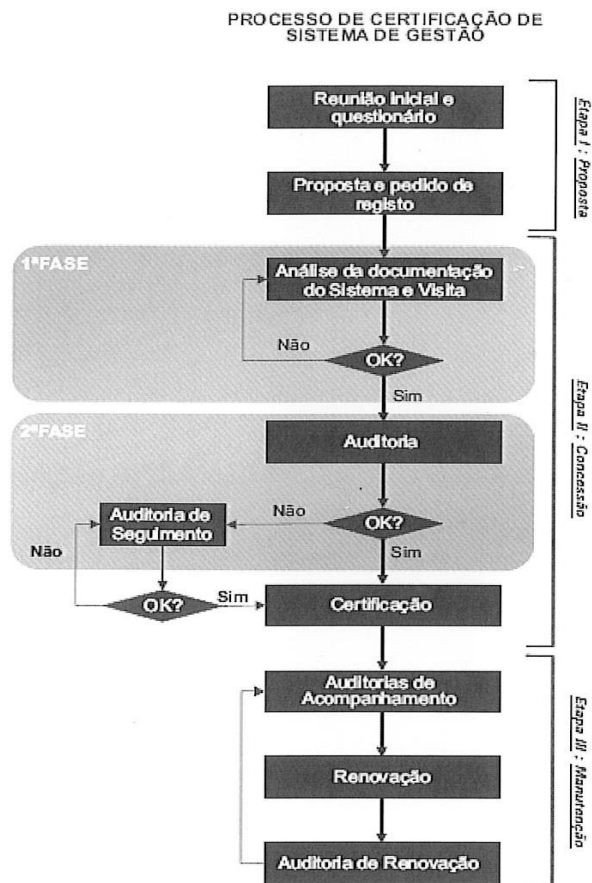
A Entidade adjudicante, deverá evidenciar que mantém o seu Sistema de Gestão e os mecanismos necessários à melhoria contínua, garantindo a realização de auditorias internas e revisão do sistema de gestão com uma periodicidade máxima anual.

Para confirmação da manutenção das condições que permitiram emitir o certificado e verificação da melhoria efectiva dos resultados do Sistema, são realizadas auditorias de acompanhamento, em geral com periodicidade anual.

- **4ª Fase**

Ao fim dos três anos, o Sistema de Gestão da Empresa será sujeito a uma Auditoria de Renovação e dar-se-á início a um novo ciclo de auditorias de organização certificada.

Fluxo do Processo de certificação e SG.



3. MONITORIZAÇÃO DO ADJUDICANTE

Durante todo o período de validade da Marca de Certificação, o Prestador de serviços, pode fazer, ou pode confiar a um representante a realização de todos os controlos considerados necessários usando os métodos e frequências indicadas nas Normas. Os controlos garantem que a Norma, inerente a cada Sistema de Gestão, é aplicada e que a conformidade com estas Regras e com o Código de Conduta é mantida.

4. A Entidade Certificadora deve selecionar a equipa auditora, que submete à aprovação do Adjudicante, e combina com este as datas da auditoria de concessão, que consta da 1ª e 2ª fases. Com a antecedência mínima de 15 dias, o Adjudicante deve enviar:

- O Manual do Sistema (ou documento equivalente, que é um documento que endereça os pontos do sistema relativos à qualidade, ao ambiente e à segurança e saúde ocupacional, aos respectivos requisitos das normas de referência)
- O Programa de Gestão da Segurança (ou documento equivalente)

5. ESPECIFICAÇÕES

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

- a) A Marca de Certificação apresentada providenciará ao Cliente o respetivo logo para seu uso específico.
- b) Nos documentos impressos em mais de uma cor, o Prestador de serviços deve propor ao Adjudicante em que cor deve ser apresentada a Marca de Certificação deve ser usada de preferência.
- c) Nos documentos impressos exclusivamente numa só cor, o Prestador de Serviços deve apresentar e propor exclusiva de impressão.
- d) Nos documentos impressos numa ou mais cores, a Marca de Certificação o Prestador de Serviços deve apresentar e propor o fundo.
- e) Para uso na internet, o Prestador de Serviços deve apresentar e propor pode criar e usar uma versão transparente da Marca de Certificação.
- f) o Prestador de Serviços deve apresentar e propor se é pretendido uma Marca de Certificação aumentada ou reduzida desde que o texto permaneça legível e seja mantida a proporcionalidade.

II- ESPECIFICAÇÕES PARA O USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

- a) Poder usar a Marca de Certificação apenas da forma aqui estabelecida e conforme o Certificado;
- b) Poder usar a Marca de Certificação apenas em relação às atividades que se encontrem no seu âmbito de certificação;
- c) pode usar a Marca de Certificação nos seus Meios de Comunicação, mas de forma a não criar confusão entre assuntos referidos no âmbito da Certificação e outros assuntos, nem de forma alguma dar a entender a cobertura de atividades fora do âmbito da certificação;
- d) não usará a Marca de Certificação ou a Marca de Acreditação em relatórios de ensaio ou de inspeção, ou certificados de conformidade tais como certificados de calibração ou certificados de análise, nem nos envelopes em que estes sejam entregues;
- e) não usará a Marca de Certificação nos seus produtos, nem nas suas embalagens, de modo a evitar que se confundam com uma certificação de produto. O Cliente poderá colocar uma declaração (sem o uso da marca) na embalagem do produto ou nas informações que o acompanham, que possui um sistema de gestão certificado, mas esta declaração não pode afirmar que o produto, processo (ou

serviço) é certificado. Esta declaração deve incluir uma referência ao nome / marca do cliente, o tipo de sistema de gestão (exemplo, qualidade, ambiente, etc.) e a Norma aplicável (Exemplo ISO 9001) e o nome do organismo de certificação que emitiu o certificado;

(f) pode usar a Marca de Certificação (com ou sem marca de acreditação) em estacionário, tais como documentos contratuais e de vendas, cabeçalhos de cartas, cartões-de-visita de negócio, faturas, cartões de felicitação, guias de entrega; em publicidade

tal como anúncios, expositores, cartazes, publicidade televisiva, vídeos promocionais, páginas da internet, brochuras, (g) pode usar exclusivamente a Marca de Certificação (sem que possa ser usada a marca de Acreditação) em todas as outras formas de uso como standartes, veículos, material promocional que acompanha o produto, em autocolantes de janelas, em publicidade de exterior, em artigos promocionais, tais como agendas de bolso, canecas de café, bases para copos ou em tapetes de entrada ou qualquer outra aplicação;

h) sob suspensão, retirada ou cancelamento do Certificado, interromperá imediatamente o uso da Marca de Certificação ou qualquer referência a ela, e posteriormente não usará qualquer cópia ou imitação da Marca de Certificação;

I) O uso da Marca de Certificação não exonera o Cliente de qualquer responsabilidade imposta por lei em relação ao desempenho dos seus serviços e o desempenho, design, produção, expedição, venda ou distribuição dos seus produtos

5. CONFIDENCIALIDADE:

Salvo acordo em contrário pela Entidade prestadora, o Adjudicante deve manter confidenciais todos os documentos recebidos da mesma com exceção do Certificado.

Braga, 7 de fevereiro de 2023.

O Administrador Executivo

(Carlos Videira)